



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	48	de 1983
O	funcionário	

PARECER  
1533/93

## DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 487/93

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto dispõe sobre a criação de unidades volantes de serviço odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Segundo a propositura, essas unidades atenderiam exclusivamente os alunos, dentro das escolas onde estivessem matriculados.

Não há dúvidas quanto ao mérito da proposta de se proporcionar atendimento odontológico aos alunos das escolas municipais, visto que pouquíssimos, entre os pais dessas crianças, têm meios de pagar tratamento dentário em consultórios privados.

É desejável, também, que sejam desenvolvidos dentro das escolas programas de prevenção, como, por exemplo, orientação para higiene bucal e distribuição de escovas e pasta de dentes.

A criação de unidades volantes de atendimento odontológico, entretanto, não nos parece um procedimento adequado para serviços de tratamento.

Com efeito, uma unidade de atendimento odontológico, ainda que não sofisticada, exige equipamentos complexos, muitos deles esterilizados, além de abastecimento de energia e água, mal se adaptando ao funcionamento dentro de veículos. Assim, num município totalmente urbanizado como é São Paulo, seria mais racional encaminhar as crianças a unidades fixas, procurando aproveitar, inclusive, investimentos já feitos em equipamentos públicos de Saúde da cidade.

Pelo exposto, este parecer é contrário ao projeto.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 6/10/93.

Presidente

Relator

*Maurício*  
*Amorim*  
*Ok*